

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

*Res. 10
PRMC: 476/92
F*

LEI N° 276, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Determina o valor da Unidade Taximétrica-UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º.** - Fica determinado o valor de CR\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) do valor da Unidade Taximétrica -UT.
- Art.2º.** - Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e/ou álcool - os permissionários poderão a trabalhar com bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.
- Art.3º.** - O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral esquerdo do veículo, para consulta dos usuários.
- Art.4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1992.

*Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito*

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 17 de dezembro de 1992.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Assistente de Diretor